



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.597/93

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor tem por objetivo a defesa, a proteção, a divulgação e orientação dos direitos do consumidor, a educação para o consumo e o estímulo à organização de associações de defesa do consumidor.

Art. 2º - A gestão do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor incumbe:

- I - Ao Conselho Deliberativo;
- II - A Promotoria de Defesa e Proteção do Consumidor da comarca de Santa Luzia.

Parágrafo Único - O Conselho terá ainda uma Secretaria Executiva, com as atribuições estabelecidas no art. 7º, devendo o Executivo Municipal designar o funcionário para desempenhar a função de Secretário Executivo.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo do Conselho tem a seguinte composição:

- I - Promotor de Defesa e Proteção do Consumidor;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV - Um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante da OAB, Subseção de Santa Luzia,
- VII - Um representante do CDL de Santa Luzia;
- VIII - Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Município (indicado na forma do Regimento Interno);
- IX - Um representante das Associações Comunitárias locais (indicado na forma do Regimento Interno).

Parágrafo Único - Na ausência do Promotor de Defesa e Proteção do Consumidor, este será substituído por outro órgão do MP, na ordem indicada pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 49 - Poderão participar da reunião do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, especialmente, representantes de órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, ou de entidades de direito privado, cuja atuação interesse aos objetivos do Conselho.

Art. 59 - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não perceberão do poder público qualquer remuneração em decorrência de sua participação neste Conselho.

Art. 69 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Formular a política municipal de proteção ao Consumidor;
- II - Promover a articulação e compatibilização das políticas municipais relativas à proteção ao Consumidor;
- III - Recomendar estudos e pesquisas destinadas a dar suporte a medida de interesse do Conselho;
- IV - Promover ações no sentido de dar maior racionalidade e eficiência às instituições públicas e privadas que, direta ou indiretamente, se ocupa do consumidor;
- V - Propor medidas que visem melhorar a qualidade de bens e serviços;
- VI - Definir as políticas de informação e proteção ao Consumidor;
- VII - Cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais de Defesa do Consumidor. (Art.29, Inc. I do Projeto da CM/BH);
- VIII - Aprovar as linhas de ação e os projetos elaborados pela Secretaria Executiva;
- IX - Aprovar o seu regimento interno.

Art. 79 - A Promotoria de Defesa e Proteção do Consumidor é a unidade responsável pela supervisão, coordenação e orientação das atividades do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor.

Art. 89 - A Secretaria Executiva, coordenada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Defesa e Proteção ao Consumidor compete:

- I - Exercer as atividades técnicas necessárias à execução da política municipal de proteção ao consumidor;
- II - Proceder a estudos para o aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais de proteção ao consumidor;
- III - Informar, conscientizar e motivar o consumidor através de programas específicos;
- IV - Fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Deliberativo;
- V - Requisitar dos órgãos e entidades municipais as informações de interesse do programa municipal de proteção ao consumidor;
- VI - Exercer outras atividades que lhe forem requisitadas pela Promotoria de Defesa e Proteção do Consumidor;
- VII - Articular-se com organismos de defesa do Consumidor de outros municípios;
- VIII - Celebrar acordos entre as partes desavindas, submetendo à chancela do Promotor de Defesa e Proteção ao Consumidor;
- IX - Manter, em convênio com outros órgãos e entidades locais, serviço de assistência judiciária integral e gratuita para o consumidor carente;
- X - Exercer outras funções atribuídas pela legislação regulamentada na Lei 8.078/90.

Art. 9º - Os órgãos, entidades e as secretarias municipais prestarão preferencialmente apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 10º - O Prefeito Municipal baixará Decreto dispondo sobre a implantação e funcionamento do serviço municipal de proteção ao consumidor, obedecidos os princípios previstos nesta Lei.

Art. 11º - O Executivo colocará à disposição do Conselho, outros servidores necessários ao seu funcionamento.

Art. 12º - Para ocorrer as despesas com a presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

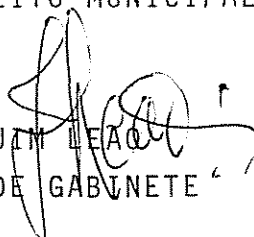
CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial através de anulações de dotações do orçamento vigente.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 14 de maio ' de 1993.

  
WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOAQUIM LEÃO  
CHEFE DE GABINETE